

SENADO FEDERAL

RELATÓRIO PARCIAL Nº 12, DE 2015

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA
POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre o
tema do critério de cálculo do tempo de
propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

CRITÉRIO DE CÁLCULO DO TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

A sociedade brasileira clama por uma melhor regulamentação do processo eleitoral. Um desses aspectos, a nosso juízo, estão a exigir uma normatização compatível com os melhores critérios éticos e democráticos, especialmente quanto à necessidade de moralizar o processo de realização de coligações partidárias no processo eleitoral. Trata-se do critério de distribuição do tempo de TV e rádio destinado à propaganda eleitoral dos candidatos a cargos majoritários.

A norma que propomos inserir na Lei Eleitoral determina que, em se tratando de eleições majoritárias, a definição do tempo de propaganda eleitoral de uma coligação levará em conta, exclusivamente, o tempo que a Lei confere aos partidos que lançam candidatos.

Assim, numa eleição para prefeito, governador ou presidente, o tempo respectivo de propaganda eleitoral seria apenas aquele do partido do candidato a prefeito, governador ou presidente acrescido do tempo do partido de seu candidato a vice, se este for de partido distinto daquele do chefe da chapa.

Com isso, retira-se da realização de coligações, nos processos eleitorais, o aspecto tão negativo das barganhas que envolvem a cessão, por um partido, do tempo de TV e rádio que lhe caberia.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, *a* do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 481, DE 2015

Altera o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o critério de cálculo do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, em caso de eleição majoritária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.**

.....

§ 2º

I – 5% (cinco por cento) do tempo serão distribuídos igualmente entre os partidos;

II – 95% (noventa e cinco por cento) do tempo serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação:

a) o resultado da soma do número de representantes dos partidos que tenham lançado candidato a titular e a vice ou suplente do cargo em disputa, em se tratando de eleições para Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Prefeito ou Senador; e

b) o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram, em se tratando de eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Vereador.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

-		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. DONIZETI NOGUEIRA PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. EDUARDO AMORIM
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI PRESENTE
IVO CASSOL		7. VAGO
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	8. VAGO
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO
OTTO ALENCAR		10. VAGO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO
SIMONE TEBET		12. VAGO
JADER BARBALHO		13. VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO
SANDRA BRAGA		16. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO
AÉCIO NEVES	PRESENTE	19. VAGO
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	24. VAGO
FERNANDO COLLOR		25. VAGO
MARCELO CRIVELLA		26. VAGO
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO
MARTA SUPLICY	PRESENTE	28. VAGO
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA